



EMENDA MODIFICATIVA 003/2021
(Ao Anteprojeto de Lei 61/2021)

Súmula: Altera-se o artigo 2º e o artigo 5º, do anteprojeto de lei nº 61/2021.

Altera-se o artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº 61/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O artigo 3º da lei municipal nº 1.133/2016 passa a viger com a seguinte redação:

	Distância da sede do Município	grupo	Hospedagem	refeição	lanche	Valor máximo da diária
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 380,00	R\$ 80,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 248,00	R\$ 55,00	R\$ 25,00	R\$ 408,00
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 55,00	R\$ 20,00	R\$ 500,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 226,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 346,00
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 39,00	R\$ 16,00	R\$ 290,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 180,00	R\$ 30,00	R\$ 13,00	R\$ 266,00

§ 1º - As diárias serão concedidas em conformidade com o horário de saída e retorno do Servidor ou Agente à sede do Município, sendo devida:

81



I – integral assim considerada a diária que necessita de 02 (duas) refeições, 02 (dois) lanches e 01 (uma) pernoite.

II – Parcial, da seguinte forma:

- a) Se o deslocamento iniciar a partir das 6:30 (seis horas e trinta minutos) ou o retorno ocorrer até o mesmo horário, não será devido lanche referente ao período da manhã (café da manhã);
(...)".

Altera-se o artigo 5º do Anteprojeto de Lei nº 61/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.”

Justificação:

Entende-se a necessidade de modificar o item “II”, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.133/2016 de “Acima de 600 Km” para “Acima de 500 Km”, para que os servidores que se deslocarem a Campo Largo possam receber o mesmo valor da diária dos servidores que se deslocarem a capital do Estado, uma vez que a distância entre esses Municípios é pequena.

Outrossim, busca-se alterar o art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.133/2016 que por sua vez altera o art. 2º do anteprojeto de lei nº 061/2021, em relação ao horários limite que poderá o servidor ser resarcido pelo café da manhã se se deslocar a serviço da administração pública até as 6:30 (seis horas e trinta) minutos e não se deslocar até as 6:00 (seis horas) da manhã, como está da proposição, uma vez que já de costume respeitar o horário até as 6:30 (seis horas e trinta minutos).

E, por fim, caso a presente proposição seja aprovada pelos nobres Edis, seria importante que entrasse em vigor a parti de 01º de janeiro de 2022, para que assim os setores da Prefeitura Municipal pudessem melhor se organizar com as mudanças previstas no Anteprojeto de Lei nº 061/2021.

Itaúna do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento